



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI N° 254/2001.

“Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e **ELE** Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por força da Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável – CMDRS – de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete.

I – Promover o entrosamento entre as entidades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos entidades públicas e privadas, voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

II – Apreçar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS – e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeiro, a legitimidades das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

IV – Sugerir o Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária para geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fornecimento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiantes das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulação e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS (Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável).

Art. 3º - O CMDRS – tem foro e sede no Município de Lagoa da Confusão-TO.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 5º - Integram o CMDRS:

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

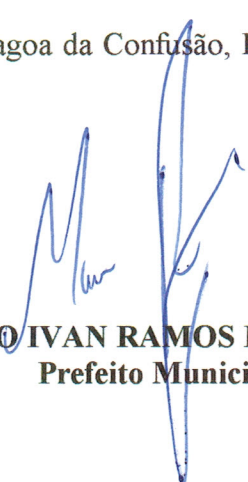
Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno num prazo de 60 (sessenta) dias, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2001.


MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal